LEI Nº 4.660, DE 19 DE MAIO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
19 / 05 / 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º É obrigatória á publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio de seus órgãos competentes.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser com 05 (cinco) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º Deverá também ser publicado mensalmente o cardápio efetivamente servido e com o mesmo detalhamento mencionado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Todas as vezes que ocorrerem mudanças excepcionais no cardápio o mesmo deverá ser divulgado, com o mesmo detalhamento que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I- Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de seus editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

II – No site da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

Art. 6º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e Associações de Pais, Mestres e Funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 19 de maio de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal